



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 95**

*Em 08 de novembro de 1994.*

*Revoga a Resolução 91/94 e estabelece a conversão da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para o Real.*

*O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colendo Plenário, promulga a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** *A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, dividida em parte fixa e variável, será paga a partir de 1º de julho de 1994 com seu valor convertido para o Real e mensalmente corrigida pelo ICPM do mês anterior.*

**Art. 2º** *A parte fixa, que corresponde a cinquenta por cento da remuneração, será devida em razão da representação popular inclusive durante o recesso.*

**Art. 3º** *A parte variável será devida pela presença do Vereador às sessões ordinárias e sua participação nas votações e não será paga durante o recesso.*

**Parágrafo único.** *Os membros da Comissão Representativa, durante o recesso receberão parte fixa e variável.*

**Art. 4º** *O valor do desconto pela ausência do Vereador às sessões ou à não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias ocorridas no mês do pagamento.*

**Art. 5º** *Poderá haver até quatro sessões extraordinárias remuneradas por mês, cuja remuneração será obtida pelo mesmo cálculo da parte variável.*

**Art. 6º** *O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste receberá uma verba de representação correspondente a trinta por cento de sua remuneração.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**Art. 7º** O primeiro secretário receberá uma verba de gratificação correspondente a vinte por cento de sua remuneração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução revoga a Resolução 91/94 e entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1994

São Gabriel do Oeste, 08 de novembro de 1994.

  
**Jorge Flauzino Barbosa**  
Presidente